## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 07/2022.

Institui a Política de Formação Continuada de Servidores e cria a Escola de Formação dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o disposto na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata da estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e dá outras providências;
- o disposto na Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que trata da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; da Carreira do Magistério Superior e do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal;
- o disposto na Lei n.º 12.863 de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências;
- o disposto no Decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o contido no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- o contido no Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- o contido no documento intitulado "As contribuições do NUFOPE à construção da política de formação continuada de professores da UFPE na perspectiva da profissionalização docente na

educação superior: proposta do NUFOPE dirigida ao debate com a Administração Central da UFPE", documento nº. 23076.025788/2020-57 do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da UFPE;

- a necessidade de se estabelecer uma política institucional e permanente de formação continuada para os servidores da UFPE das carreiras de Docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, de Técnico-administrativos em Educação e para a formação de gestores institucionais, fundada no rigor científico, na troca de expertises, na inovação, no aumento da incorporação das tecnologias digitais da informação e comunicação – TDIC's às ações formativas e na sustentabilidade;

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Instituir a Política de Formação Continuada dos Servidores da Universidade Federal de Pernambuco UFPE, que obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Art. 2º Fica criada a Escola de Formação dos Servidores da UFPE FORMARE, unidade vinculada à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal DDP da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida PROGEPE, cabendo-lhe as atividades inerentes às ações de desenvolvimento relacionadas à formação continuada de servidores no âmbito desta Universidade.
- Art. 3º A política estabelecida neste instrumento normativo deverá ser considerada na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de Projetos, Programas, Planos e Normas direcionados ao desenvolvimento dos servidores da instituição, respeitando as especificidades das carreiras existentes na UFPE e cooperando para o alcance dos objetivos e metas institucionais.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

#### Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I formação continuada: processo contínuo e permanente de desenvolvimento profissional e pessoal, o qual permite o domínio teórico-reflexivo do conhecimento inerente ao campo de trabalho do profissional, dentre outros elementos, aliado à capacidade para sistematizar, comunicar e socializar os saberes construídos no âmbito da prática profissional, associado à ideia de inovação, mudança, atualização, crescimento e desenvolvimento profissional;
- II desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, no intuito de aperfeiçoar seu desempenho funcional e individual, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais em uma perspectiva humanizada e humanizadora;
- III educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino em instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação escolar brasileira;
- IV treinamento regularmente instituído TRI: se constitui como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pela UFPE no âmbito da formação de servidores;
- V formador: servidor ou profissional que ministra aulas em ações de desenvolvimento, em consonância com a legislação vigente;
- VI Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP: decreto do governo federal que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990 quanto a licenças e afastamentos para ações de

desenvolvimento, com o objetivo de estabelecer a cultura de planejamento das ações de desenvolvimento alinhadas aos objetivos organizacionais, com base nas necessidades de desenvolvimento dos órgãos e entidades.

- VII Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento LND: instrumento de coleta de informações pelo qual a Escola de Formação dos Servidores da UFPE FORMARE recebe as necessidades de desenvolvimento das unidades organizacionais e se utiliza dos dados levantados para a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFPE;
- VIII Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP: instrumento da PNDP que se constitui como planejamento institucional relacionado à formação continuada dos servidores, no qual são propostas ações formativas para um determinado período, elaboradas a partir das necessidades de desenvolvimento dos servidores, relacionadas ao alcance dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO III

# DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFPE

- Art. 5º A Política de Formação Continuada de Servidores da Universidade Federal de Pernambuco atenderá aos seguintes princípios:
  - I garantia do processo de aprendizagem ao longo da vida funcional do servidor;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III valorização do profissional, de seus conhecimentos, de sua formação e de experiências profissionais anteriores, as quais podem ter sido obtidas em outras instituições de ensino e em outras atividades exercidas ao longo de sua carreira profissional;
- IV pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, bem como de concepções de inovação sintonizadas com o incremento tecnológico e a criatividade humana, em estreita relação do ensino como direito humano e bem público social, com olhar no mundo, mas também simultaneamente voltado aos interesses locais, regionais e às demandas dos variados desafios educacionais na atualidade;
- V concepção do ensino como processo de mediação da relação que se estabelece entre o sujeito que aprende, o sujeito que ensina e o conhecimento a ser aprendido, pressupondo interação e compartilhamento de saberes entre os pares apoiados no rigor metodológico que essa mediação requer;
- VI compreensão da aprendizagem como um processo educativo permanente e ao longo da vida, que considera o conhecimento como produção histórica, necessariamente provisória, e atividade humana que se dá em conexão com o contexto social do qual emerge, sendo produzido em diferentes espaços de suas vivências cotidianas sem negar as condições socioculturais dessa produção;
- VII prática crítico-reflexiva como um dos elementos fundantes do ensino relacionado aos processos formativos continuados, que se materializa na construção e (re)construção do conhecimento na perspectiva da reflexão-ação-reflexão, onde o conhecimento tácito é respeitado, sem desconsiderar o conhecimento social e historicamente produzido;
- VIII promoção da acessibilidade e da inclusão educacional de pessoas com deficiência e/ou de pessoas com necessidades educacionais específicas, de modo a considerá-las também como atitude e objeto de conhecimento;
- IX promoção de políticas afirmativas e posturas cotidianas para garantir a liberdade, a inclusão social e a diversidade humana em seus aspectos relacionados às identidades de gênero, orientações sexuais e expressões de gênero de forma interseccional, considerando a diversidade

humana enquanto posicionamentos, posturas, comportamentos e epistemologias;

- X processo educativo orientado para a formação de servidores como agentes de inovação e de aprimoramento institucional, contribuindo para a construção interdisciplinar de conhecimentos relevantes à transformação socioambiental;
- XI promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- XII garantia da transparência, do comprometimento, da empatia, da afetividade e da cooperação nas relações interpessoais, transformando esses valores em crescimento pessoal, desenvolvimento profissional e aprimoramento da cultura organizacional;
- XIII excelência nos processos formativos vinculados ao desenvolvimento dos servidores da UFPE em suas carreiras e ao alcance das metas institucionais.
- Art. 6º A Política de Formação Continuada de Servidores da Universidade Federal de Pernambuco atenderá aos seguintes objetivos:
  - I orientar as ações de formação continuada de servidores no âmbito desta Universidade;
- II possibilitar o desenvolvimento dos servidores vinculado às atividades de ensino, pesquisa e extensão, técnico-administrativas e de gestão da UFPE;
- III fomentar projetos, programas e planos que contribuam para o desenvolvimento dos servidores da UFPE;
- IV estimular a participação do servidor em ações de formação continuada, como requisito para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, no decurso de sua vida funcional;
- V propiciar a democratização das informações e a difusão dos conhecimentos relacionados ao desenvolvimento de servidores produzidos no âmbito desta Universidade;
- VI contribuir para a excelência na qualidade dos serviços públicos prestados pela UFPE à sociedade; e
- VII promover o intercâmbio acadêmico, científico, técnico-administrativo, de gestão e o estreitamento dos vínculos entre a Escola de Formação dos Servidores FORMARE criada por esta resolução e outras instituições formadoras de servidores nacionais e internacionais.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFPE

- Art. 7º A formação continuada de servidores docentes desta Universidade atenderá às seguintes diretrizes:
- I consideração das especificidades das carreiras e dos cargos do Magistério Federal existentes na UFPE e das áreas de conhecimento dos professores;
- II elevação do nível de responsabilidade individual e coletiva na execução das atividades docentes;
- III construção de saberes como processo permanente, contextualizado profissionalmente, resultante da ressignificação de conhecimentos dos professores em interação com estudantes e com as demandas do cotidiano de sua prática profissional;
- IV fomento ao desenvolvimento acadêmico-profissional e pedagógico dos docentes, no âmbito da relação formação/trabalho docente, considerando que a profissionalização será aplicada às atividades docentes e às suas condições de desenvolvimento profissional;
- V inserção da profissionalização docente nas políticas acadêmicas, pedagógicas e científicas institucionais da UFPE, na relação com as políticas nacionais e internacionais;

- VI participação de docentes da UFPE como formadores nas ações de formação continuada de seus pares, de TAEs e de gestores, podendo estas integrarem os seus planos e/ou os relatórios de trabalho nesta Universidade; e
- VII inserção de inovações tecnológicas no campo da informação e comunicação, promovendo a atuação "com" e "para" as tecnologias digitais, com base em preceitos pedagógicos, éticos e epistemológicos, para além do desenvolvimento de competências e habilidades instrumentais.
- Art. 8º A formação continuada de servidores TAEs desta Universidade atenderá às seguintes diretrizes:
- I consideração das especificidades da carreira e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação TAEs e dos ambientes organizacionais, bem como das necessidades de aprimoramento das UORGs;
- II fomento ao desenvolvimento acadêmico-profissional e pedagógico dos TAEs que atuam como agentes educacionais no âmbito da relação formação/trabalho;
- III elevação do nível de responsabilidade individual e coletiva na execução das atividades laborativas;
- IV promoção de ações formativas que desenvolvam a reflexão, a crítica, a iniciativa e a resolução de problemas;
- V participação de TAEs da UFPE como formadores, nas ações de formação continuada de seus pares, de docentes e de gestores.
- Art. 9º A formação dos gestores da Universidade Federal de Pernambuco atenderá às seguintes diretrizes:
- I atenção à multiplicidade e às particularidades dos perfis dos cargos de direção, chefia, de coordenação (administrativa e pedagógica) e supervisão existentes na UFPE e das necessidades de aprimoramento das UORGs;
- II observação dos princípios básicos da gestão institucional: a ética, a transparência, a democracia, a flexibilidade, a legalidade, a sustentabilidade ambiental, a eficiência e a eficácia na aplicação dos seus recursos;
- III orientação para modelos de gestão que correspondam aos desafios institucionais, em todos os níveis operacional, tático e estratégico –, pautados no planejamento; e
- IV orientação para o desenvolvimento de lideranças, na condução de equipes para alcance dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO V

#### DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPE - FORMARE

Art. 10. A Escola de Formação dos Servidores da UFPE – FORMARE, vinculada à DDP/PROGEPE, é responsável pela execução da Política de Formação Continuada dos servidores desta instituição, constituindo-se como lócus de reflexão, de articulação, produção e difusão de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento de servidores, sendo interface entre a UFPE e a sociedade.

#### Art. 11. A FORMARE tem como atribuições:

- I implementar a Política de Formação Continuada dos Servidores da UFPE instituída por esta resolução;
- II planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a formação continuada dos servidores desta Universidade, com vistas ao desenvolvimento profissional de TAEs e de docentes, à formação

de gestores e ao aprimoramento institucional;

- III elaborar programas, projetos e ações de Formação Continuada dos servidores de modo transparente, democrático e participativo, submetendo-os à validação do Comitê de Formação Continuada de Servidores da UFPE;
- IV subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para investimento em ações de desenvolvimento;
- V propor o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica, e parcerias com instituições afins, com o objetivo de promover a articulação de ações e o intercâmbio técnico-pedagógico;
- VI recrutar e selecionar formadores internos e externos para execução das ações de desenvolvimento;
- VII incentivar e oportunizar a disseminação do conhecimento obtido pelos servidores da UFPE nas ações de formação continuada;
- VIII elaborar, executar, revisar, acompanhar e avaliar o PDP da UFPE, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e com o Planejamento Estratégico da instituição;
- IX gerenciar e executar, dentro do seu nível de competência e observando normas e legislação em vigor:
- a) processos de trabalho relacionados ao desenvolvimento de servidores TAE's e docentes em suas carreiras;
- b) processos de trabalho relacionados às Licenças para Capacitação, aos Afastamentos para Estudo em níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado, afastamentos de curta duração (menos de 30 dias), missão internacional, horário especial de estudante, e Treinamento Regularmente Instituído;
- c) processos de trabalho relacionados ao cômputo da carga-horária para cursos de curta duração;
- X contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico do servidor acerca do papel da instituição e de seu papel enquanto profissional, servidor público e cidadão;
  - XI desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.
- Art. 12. A FORMARE será dirigida por um/a coordenador/a, escolhido/a dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal da UFPE, pelo/a dirigente da PROGEPE, que, notoriamente, se envolva com processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A FORMARE contará com assessoria pedagógica do Núcleo de Formação Continuada Didático-Pedagógica dos Professores da UFPE – NUFOPE, que constitui núcleo institucional de estudos, pesquisas e produção acadêmica, cuja finalidade é contribuir com políticas de gestão para formação didático-pedagógica da UFPE.

Art. 13. A FORMARE oferecerá cursos nas modalidades presencial, online ou híbrida sob oferta própria ou mediante convênios e/ou acordos com outras instituições.

#### Art. 14. A FORMARE terá autonomia para:

- I decidir, em consonância com a DDP/PROGEPE, sobre a priorização das necessidades de desenvolvimento de competências específicas contidas no PDP da UFPE; e
- II planejar, organizar e executar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais e finalísticas contidas no PDP.

Parágrafo Único. A FORMARE ofertará, sempre que possível, vagas em seu catálogo de

cursos para servidores públicos federais que não pertençam ao quadro da UFPE.

- Art. 15. A UFPE apoiará a manutenção da FORMARE com recursos materiais, financeiros e alocação de pessoal.
- Art. 16. As normas de funcionamento da FORMARE serão contempladas no Regimento Interno da PROGEPE.

#### CAPÍTULO VI

# DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA UFPE

- Art. 17. A estrutura de governança da Política de Formação Continuada da UFPE dar-se-á por meio de um Comitê de Formação Continuada, órgão consultivo, assim constituído:
- I 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida PROGEPE;
  - II 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas DDP/PROGEPE;
  - III 01 (um) representante da Diretoria de Administração de Pessoal DAP/PROGEPE;
  - IV 01 (um) representante da Diretoria de Qualidade de Vida DQV/PROGEPE;
  - V 01 (um) representante da FORMARE;
  - VI 01 (um) representante do NUFOPE;
  - VII 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD;
  - VIII 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação PROPG;
  - IX 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação PROPESQI;
  - X 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEXC;
  - XI 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN;
  - XII 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa PROGEST;
- XIII 01 (um) representante da Secretaria de Programas de Educação Aberta e Digital SPREAD;
  - XIV 01 (um) representante da Diretoria de Relações Internacionais DRI;
  - XV 01 (um) representante do Núcleo de Acessibilidade NACE;
  - XVI 01 (um) representante do Núcleo LGBT;
- XVII 01 (um) representante do Núcleo de Políticas de Educação das Relações Étnico-raciais ERER;
  - XVIII 01 (um) representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD;
  - XIX 01 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão CIS;
  - XX 01 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação CPA;
  - XXI 01 (um) representante técnico dos *Campi* do Interior;
  - XXII 01 (um) representante técnico do Campus Recife;
  - XXIII 01 (um) representante técnico do Hospital das Clínicas HC.
- § 1º Os representantes de que tratam os incisos XXI, XXII e XXIII, serão escolhidos pelo CONSAD.
  - § 2º O Coordenador do Comitê de Formação Continuada será o titular da Pró-Reitoria de

Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida;

- § 3º O Comitê de Formação Continuada se reunirá, pelo menos, uma vez ao ano;
- § 4º A secretaria da PROGEPE prestará o apoio administrativo necessário às atividades do Comitê de Formação Continuada.
- Art. 18. O Comitê de Governança da Política de Formação Continuada dos Servidores da UFPE terá como atribuições:
- I zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da UFPE:
- II acompanhar a execução da Política de Formação Continuada dos servidores da UFPE instituída por esta Resolução, propondo sua atualização ao Conselho de Administração quando necessário;
- III propor ações que visem à conscientização dos servidores e de suas chefias para a necessidade de participação no processo de diagnóstico do LND;
  - IV acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação do PDP da UFPE;
- V propor ações que visem à sensibilização das UORGs desta Universidade para a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos por meio da execução da Política de Formação Continuada dos servidores da UFPE;
- VI propor a criação e a atualização de normas, projetos, programas e planos relacionados à formação continuada dos servidores da UFPE, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, quando necessário;
- VII apreciar e recomendar, se for pertinente, a realização de projetos, programas e planos relacionados à formação continuada dos servidores da UFPE encaminhados pela Escola de Formação dos Servidores; e
- VIII indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e de inovação no âmbito da formação continuada dos servidores e da formação de gestores institucionais, oriundas de necessidades institucionais da UFPE e alinhadas com as políticas públicas referentes ao desenvolvimento de servidores.

#### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. Para o pleno funcionamento da Política de Formação Continuada dos Servidores da UFPE, deverão ser garantidas as seguintes condições:
- I criação de uma infraestrutura própria adequada às atividades da Escola, com alocação de recursos e de pessoal; e
- II liberação total ou parcial do servidor para participar de eventos formativos, dependendo da natureza e da duração da ação de desenvolvimento, do interesse do servidor, desde que as atividades da unidade de trabalho não sejam prejudicadas.
- Art. 20. Para efeitos de capacitação, qualificação e afastamento para participação em ações de desenvolvimento, a saber, licença para capacitação e afastamentos para estudos, missão internacional e afastamentos de curta duração serão adotados considerando a legislação vigente.
- Art. 21. Serão publicadas regulamentações internas específicas para os seguintes fins, respeitadas as normas legais:
- I afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, a saber, participação em Treinamento Regularmente Instituído; e

- II progressões e incentivos decorrentes de participação do servidor em ações formativas relacionadas ao desenvolvimento de TAE's e docentes em suas carreiras.
- Art. 22. A participação em ações de desenvolvimento fora do horário de expediente, ou nos finais de semana e feriados, não implicará pagamento de horas extraordinárias.
  - Art. 23. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela PROGEPE.
  - Art. 24. Esta resolução vincula-se aos seguintes documentos normativos institucionais:
- I Resolução nº 07/2021 do CONSAD, que institui a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do servidor na Universidade Federal de Pernambuco UFPE;
- II Resolução nº 10/2021 do CONSAD, que estabelece os critérios e as condições para a adoção do Sistema Eletrônico de Ponto que constitui o controle de assiduidade dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFPE;
- III Resolução nº 17/2021 do CONSAD, que estabelece os critérios e as condições da jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade.
  - Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2022.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor